

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0880116/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - **GRUPO III (IMPRESSORAS)**

CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral, Rogério Gago da Silva, RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, CPF sob o nº 299.056.482-91, na condição de órgão participante, doravante denominada CONTRATANTE, E a firma ____, CNPJ/MF nº ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.173.000018/2026-11**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico nº ____/2026/ALE/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Nº 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO: Contrato decorrente da ATA de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **OUTSOURCING** de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ESPECIFICAÇÕES: Dos objetos solicitados NÃO há direcionamento de marca, sendo a contratação desejada um bem comum, para fins de utilização da contratação, bem como não será necessário a exigência de amostra devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado.

Detalhamento do objeto: GRUPO III - Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de outsourcing de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com disponibilização de impressoras do tipo multifuncional laser monocromática e colorida (A4 e A3), impressora fotográfica e de grande formato, novas, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de todos os suprimentos de impressão, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos mínimos de equipamentos e de impressões especificados nas Tabelas abaixo:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada Contratação
III	1	Impressora - I (A4/Mono)	Unid.	59
III	2	Impressora - II (A4/Color)	Unid.	98
III	3	Impressora - III (A3/Color)	Unid.	1
III	4	Impressora - IV (Fotog.)	Unid.	1
III	5	Impressora - V (Plotter)	Unid.	1

Item	Descrição	Unid.	(A) Média Mensal Apurada de Impressão por Equipamento	(B) Quantitativo Máximo Estimado de Impressão por Equipamento (+ 25%)
6	Quantidade de Impressão Monocromática A4	Unid.	1.047	1.300
7	Quantidade de Impressão Policromática A4	Unid.	1.321	1.650
8	Quantidade de Impressão Policromática A3	Unid.	2.050	2560
9	Quantidade de Impressão Fotográfica*	Unid.	100	125
10	Quantidade de Impressão de Grande Formato*	Bobina	1	1
*A quantidade de impressão para os itens 4 e 5 foi definida conforme a estimativa mínima de demanda, uma vez que tais equipamentos, por ainda não fazerem parte do parque tecnológico da ALE/RO, a elaboração da memória de cálculo fica prejudicada.				

PARÁGRAFO TERCEIRO: O detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA foram regularmente determinadas pelo setor competente, com base em

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Oficialização de Demanda (0680855) e estão minuciosamente detalhados no Termo de Referência (0876911).

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando a complexidade do objeto e atendendo os requisitos previstos no art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, encontramos no **CATSER o seguinte código 26816** para os serviços supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade foram descritos a seguir e em conformidade com o TR (0876911):

1. O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica;
2. Declaração de Qualidade do Toner (declaração ou certidão) fornecido pelo proponente comprovando a qualidade dos Toners a serem fornecidos através do atendimento às normas da ABNT ISSO/IEC 19752 (se original do Fabricante) e/ou ISO/IEC 19798, ISO 9001 e ISSO 14001 (caso sejam Toners Compatíveis/similares);
3. Deverá ser fornecida com cabos de energia, de rede (patch Cord) e USB necessários para conectividade da impressora tanto local quanto em rede, todos com o selo do INMETRO.
4. O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si;
5. Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha;
6. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e “upgrades”, comprovando-os através de “folders” e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;
7. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; informar na proposta marca modelo e código do produto (part number) do objeto;
8. Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part number), com documentação técnica para constatação; Informações adicionais: * A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa a ser contratada deverá disponibilizar ou fornecer no mínimo:

1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar ou fornecer no mínimo : Equipamentos de impressão com especificações técnicas equivalentes às consignadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO** , para cobertura dos serviços listados nos itens: 1 a 10 sendo, impressoras novas e de propriedade da CONTRATADA;
2. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e suprimentos;
3. Insumos consumíveis: toner, cilindro, entre outros;
4. Manutenção corretiva e preventiva;
5. E quaisquer outros elementos necessários para impressão e cópia;
6. Os equipamentos de impressão, deverão ser devidamente instalados, e disponibilizados em perfeito estado de funcionamento para uso, além de sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
7. Deverá também, gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período.
8. A contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos instalados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato de cada local, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Operar no ambiente Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet);
2. Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX ou Windows 10 ou superior para a plataforma Server, LINUX ou Windows 10 e superiores para a plataforma Cliente;
3. Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
4. Possuir versão Cliente a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento;
5. Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
6. Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, com possível aplicação de filtros;
7. Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
8. Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer software que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a ALE-RO;
9. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;
10. Possuir interface com usuário totalmente configurável;
11. Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário;
12. Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;
13. Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações do software de bilhetagem deverão contemplar:

1. Usuário que realizou a impressão;
2. Impressora utilizada;
3. Número de páginas impressas;
4. Data e hora da impressão;
5. Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/policromática;
6. Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;
7. O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
8. Gerenciar remotamente via rede TCP-IP os equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e troca de suprimentos;
9. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Open Office; Planilha Eletrônica e Microsoft Excel;
10. Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário;
11. O Controle deste sistema será realizado pelo Órgão Contratante;
12. Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos nas cotações;
13. Deverão ser instalados servidores com o sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, possuindo licenças individuais, e exclusivas de uso (não sendo permitido o compartilhamento com outros contratos), exclusiva e unicamente pelo(s) servidor(es) que será(ão) designado(s) pela CONTRATANTE;
14. Caso o sistema operacional seja exclusivo (licença de uso diferente dos padrões adotados pela CONTRATANTE) deverão ser fornecidos juntamente com o Software fornecido; Os sistemas operacionais

padrões utilizados pela ALE-RO são: Windows Server 2012 e Linux na distribuição Ubuntu Server;

15. Os devidos instaladores e licenças de uso do sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão deverão ser exclusivos de uso da CONTRATANTE, não sendo permitido o compartilhamento de licença por outros contratos;

16. A CONTRATANTE deverá disponibilizar as condições de infraestrutura de rede necessária à implantação do software de gerenciamento

PARÁGRAFO QUINTO- Requisitos temporais:

1. Prazo para realização da reunião de alinhamento: Não haverá necessidade.
2. Prazo máximo de entrega do bem e/ou serviço: em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO- Requisitos de entrega ou do projeto de implantação da Solução:

1. O local de entrega dos itens permanentes será conforme Planilha de detalhamento do local para Instalação constante no Termo de Referência.
2. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, somente após agendamento prévio pelo telefone nº(69)3216-6501 e 3216-6504.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Forma de Prestação dos Serviços:

1. A prestação dos serviços de outsourcing de impressoras será **continuada**, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Abaixo estão detalhadas as condições para a execução dos serviços:

2. Início da Prestação de Serviços : Os serviços de locação de impressoras terão início **imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço** emitida pela contratante. A partir desse momento, a contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, serviços de suporte e manutenção, garantindo a continuidade das operações sem interrupções;

3. Execução Continuada: Os serviços serão prestados de forma **ininterrupta** ao longo de toda a vigência do contrato, assegurando que a instituição tenha sempre à disposição impressoras e multifuncionais em perfeito estado de funcionamento, atendendo às demandas institucionais. A execução dos serviços inclui:

3.1 Instalação dos Equipamentos: A contratada será responsável por instalar as impressoras e equipamentos multifuncionais nos locais indicados pela contratante. A instalação deve ser realizada dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço e deve incluir a configuração dos dispositivos em rede, quando aplicável.

3.2 Suporte Técnico e Manutenção: A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos funcionem corretamente ao longo de todo o contrato. Em caso de falha ou defeito, a contratada deverá realizar os reparos necessários ou a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo estabelecido em contrato

3.3 Monitoramento e Controle: Os equipamentos instalados devem ser monitorados de forma remota pela contratada, permitindo a identificação de problemas técnicos e a reposição de suprimentos (como toner e cartuchos) antes que afetem o funcionamento dos mesmos.

3.4 Fornecimento de Suprimentos: A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários para o funcionamento contínuo dos equipamentos, incluindo cartuchos de tinta, todos os tipos de papel, toners e outros itens correlatos.

4. Prazos e Atendimento: A contratada deverá respeitar os seguintes prazos para atendimento:

4.1 Atendimento Técnico Corretivo : Em caso de defeito ou mau funcionamento, o atendimento técnico deverá ocorrer dentro do prazo máximo estipulado no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)** constante no Termo de Referência, de modo a evitar paralisações prolongadas. A substituição de peças ou do equipamento, quando necessária, deverá ser realizada sem custos adicionais para a contratante.

4.2 Reparos e Substituições: Caso o equipamento apresente defeito irreparável ou esteja em estado obsoleto, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, conforme o escopo do contrato, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à instituição.

5. Condições Gerais: A prestação de serviços de outsourcing de impressoras será realizada de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos equipamentos e a eficiência na execução das atividades da instituição. Eventuais penalidades por descumprimento de prazos ou falhas nos serviços estarão sujeitas às disposições previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo tecnicamente necessário e demonstrado a real necessidade nos quesitos: atividades acessórias, como logística, assistência técnica autorizada ou suporte especializado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato é de **R\$ (....)(...)**, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (...), correspondendo à locação de outsourcing, contida na Cláusula Primeira e homologado por meio do Aviso nº (....)(ID...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA: Prazo de máximo de entrega do bem e/ou serviço: em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

1. O local de entrega dos itens permanentes será conforme Planilha de detalhamento do local para Instalação constante no Termo de Referência.
 2. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, somente após agendamento prévio pelo telefone nº (69) (69)3216-6501 e 3216-6504.
 3. As máquinas instaladas deverão estar com o sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, instalados e configurados para uso imediato.
 4. O prazo de entrega e instalação das máquinas apenas poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos
 5. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, aos cuidados da Superintendência de Tecnologia da Informação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.
- a) Caso haja solicitação de prorrogação a mesma deverá ser fundamentada e justificada e após protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens.
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES/RECEBIMENTO: A conferência e o recebimento do material/equipamento ficará sob responsabilidade do requisitante, que receberá:

a) PROVISORIAMENTE: imediatamente após efetuada a entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/equipamentos com as especificações.

a.1) O recebimento acima referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega ou termo circunstanciado, no que couber.

b) DEFINITIVAMENTE: em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - DISTRIBUIÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO: A distribuição e local de instalação será conforme especificado no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da contratada. Apresentar relatório do número de impressões por impressora e Relatório de bilhetagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ainda, estar acompanhada(s) obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, onde serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à

exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento mensal devido à CONTRATADA estará estritamente vinculado à efetiva prestação dos serviços e à disponibilidade dos equipamentos, aplicando-se glosas e descontos proporcionais nas seguintes hipóteses faturadas no mês de apuração:

Indisponibilidade de Equipamentos: Glosa proporcional ao período em que o equipamento permanecer inoperante, contada a partir da abertura do chamado técnico até a sua efetiva resolução.

Descumprimento de ANS/SLA: Desconto percentual aplicado sobre a fatura mensal por cada hora ou fração de atraso no atendimento.

Atraso na Instalação:

Retenção ou glosa diária calculada sobre o valor do lote correspondente, caso os equipamentos não sejam entregues e ativados nos prazos fixados.

Ausência de Substituição: Desconto financeiro equivalente ao valor de locação do item caso o equipamento defeituoso não seja substituído por outro equivalente no prazo estabelecido.

Falha no Suporte Técnico: Redução do valor do pagamento mensal em caso de reincidência de falhas ou ausência de prestação de suporte preventivo/corretivo obrigatório.

- As glosas e descontos previstos nesta cláusula possuem natureza compensatória estrita sobre a parcela do serviço não fruída pela Administração, não se confundindo com as sanções administrativas decorrentes de infração contratual.

- Havendo aplicação de glosa, a CONTRATADA será notificada para emitir a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) já com o valor líquido deduzido, ou reapresentar o documento fiscal corrigido no prazo de 3 (três) dias úteis.

- Caso a CONTRATADA não efetue a correção do documento fiscal, a Administração efetuará a **retenção cautelar** do valor controverso no momento do pagamento, liberando estritamente a parcela incontroversa para evitar enriquecimento ilícito do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação das propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste de preços poderá ser concedido na presente contratação, desde que seja observado, disposto no art. 92, § 3º e § 4º I da Lei 14.133/2021:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos custos solicitados;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO OITAVO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO NONO: Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 156, 163 e 164 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não serão aceitas reajustes posteriores, cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pelo órgão, considerando boa prática instituída na PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá observar quando da solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o disposto na Lei 14.133/2021, parágrafo único do art. 131, vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Deverá a contratada observar ainda o Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, transcrito abaixo:

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da ADVOCACIA GERAL DA ALERO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

(Base Legal: arts. 18 no III e 40 no III da Lei Federal 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se no que couber, reger-se-á ainda pelas normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e as demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos objetos;

PARÁGRAFO QUARTO: Os objetos, deverão possuir garantia pelo Fabricante, contra quaisquer espécies de defeitos de fabricação, sendo o tempo de garantia conforme na especificação.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

PARÁGRAFO SEXTO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A assistência técnica, mediante manutenção preventiva dos equipamentos, deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

2. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

I - Regulagens;

II - Ajustes mecânicos e eletrônicos;

III - Lubrificações;

IV - Limpeza interna e externa;

V - Teste geral de operação;

VI - Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

3. Todos os materiais e demais custos necessários para as realizações das manutenções preventivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA:

1. A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

2. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica da CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida conforme prazos estipulados no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)** constante no Termo de Referência, contadas do momento da solicitação dos serviços no horário de expediente da CONTRATADA.

3. Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva.

4. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da data de substituição do equipamento.

5. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência;

6. A CONTRATADA deverá substituir o toner ou cartucho de toner do aparelho sempre que a capacidade de impressão do suprimento que estiver em uso se esgotar. Para tanto, a CONTRATANTE, através da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), comunicará a CONTRATADA da necessidade de substituição.

7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado para substituição do suprimento em até 6h após a solicitação, sendo que o não atendimento ao prazo definido sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

8. A CONTRATADA deverá substituir o rolo fusor e/ou pressor sempre que estes apresentarem desgaste. A substituição deve ocorrer em até 8h após a abertura do chamado.

9. Todos os insumos fornecidos devem ser originais, se similares, deverão ser apresentados laudos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme normas regulamentadoras ABNT NBR ISO/IEC nº 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC nº 24712:2007 e ABNT NBR ISO/IEC nº 19798:2008;

10. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

11. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

12. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo de servidor deste órgão, que atestará a realização do serviço, se adequado, e a finalizará o chamado.

13. Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso.

14. As máquinas contratadas poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

15. Os custos honorários e demais despesas decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva correrão por conta da empresa CONTRATADA.

16. As máquinas serão mantidas nos locais da instalação original. Caso haja necessidade de removê-la para outro local, a remoção será feita pela CONTRATADA, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após comunicação por escrito, sendo que, as despesas com as instalações elétricas, correrão por conta da CONTRATANTE.

17. Todos os materiais, suplementos e demais custos necessários para as realizações das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

18. A garantia do objeto deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento, por rede de assistência técnica do fabricante ou por técnicos devidamente qualificados da CONTRATADA.

19. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante a vigência do contrato deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos materiais.

20. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico em situações de pane ou ajuste reparável na assistência técnica local de onde o objeto estiver presente. No caso do equipamento apresentar falhas seguidas ou for encaminhado 2 (duas) vezes para reparo ou substituição, a contratada deverá encaminhar um novo equipamento ou componente que solucione as falhas ou defeitos apresentados.

21. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da CONTRATANTE, a utilização do mesmo tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

22. Todas e quaisquer despesas decorrentes envolvidas na execução dos serviços de assistência técnica, durante a vigência do contrato deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes que estiverem sob guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica autorizada, arcando com quaisquer danos por eles causados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como condição indispensável para a assinatura do presente Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, o que corresponde ao montante de R\$ [XXXXXXXX] (inserir valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração, a Contratada opta pela prestação de garantia em uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com direitos de resgate garantidos à Administração Pública.

A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de **15 (quinze)] dias**, contados da data de convocação para a assinatura do contrato e sempre antes da formalização do instrumento, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de a Contratada optar pela modalidade de **seguro garantia**, o prazo para apresentação da apólice será de **30 (trinta)] dias**, contados da data de homologação da licitação e antecedendo a assinatura do contrato, em estrito atendimento ao disposto na parte final do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração rescindir o ajuste por culpa do contratado.

A garantia poderá ser utilizada pela ALE/RO para cobrir, dentre outros:

- Multas contratuais aplicadas à Contratada e não pagas no prazo estabelecido;
- Prejuízos causados ao patrimônio da Contratante em decorrência da execução contratual deficiente;
- Indenizações a terceiros decorrentes de atos ou omissões da Contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada durante a execução do contrato, quando houver descumprimento das obrigações e não for possível a retenção nos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomposição e devolução

- Havendo utilização parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual;

A garantia contratual terá vigência estendida por até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto e ausência de pendências e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Base Legal: art. 6º e 89 da Lei Federal 14.133/21; art.3º)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos de sua proposta;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O fiscal designado não deverá, dentro das possibilidades de pessoal do órgão contratante, ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Base Legal: art. 6º e 89 da Lei Federal 14.133/21)

- 11.1. Além das obrigações e sanções decorrentes da Lei 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº593/2024, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar a Declaração de Ciência do Edital; Apresentar Documentos de Habilitação e Declarações;

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa a ser contratada deverá disponibilizar ou fornecer no mínimo : Equipamentos com especificações técnicas equivalentes às consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA, para cobertura dos serviços listados no detalhamento do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO: Manutenção corretiva e preventiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cabe a CONTRATADA verificar previamente à instalação dos equipamentos, a compatibilidade da faixa de tensão disponível nos locais onde serão instalados os equipamentos. Em caso de necessidade, caberá à CONTRATADA o fornecimento de transformadores de energia adequados ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos instalados;

PARÁGRAFO NONO: Entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, nos locais definidos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais relacionados aos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Reduzir “pro rata temporis”, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Disponibilizar um com colaborador permanente, no horário de expediente da ALE-RO, para atendimento imediato e execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes, orientando-o aos regulamentos de segurança e disciplina da unidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando o equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os colaboradores da empresa CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis; providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de equipamento em funcionamento, quando, por necessidade do CONTRATANTE, o equipamento tiver que ser instalado em outro local físico da unidade indicada. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO: Fornecer aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários e proteção à saúde e à segurança (EPI);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da

CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, fretes, deslocamentos, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/ou municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) proposto pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Emitir declaração própria garantindo que os equipamentos a serem fornecidos são todos novos e de primeiro uso, em embalagens originais e devidamente lacrados, e que havendo descontinuidade dos serviços, por quaisquer motivos técnicos, os referidos equipamentos serão substituídos por outros que atendam as mesmas características técnicas e funcionais, ou a ele superiores, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um sistema de Help Desk em que seja possível registrar os chamados relativos a incidentes e que permita à CONTRATANTE registrar data, hora, categoria (tipo) de incidente, sua descrição e sua severidade;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA apresentará um relatório mensal à CONTRATANTE para averiguação da qualidade do serviço e seu desempenho no cumprimento do ANS. Ambas as partes devem definir previamente qual será o profissional ou equipe responsável, pela geração e análise dos relatórios gerados, de modo a garantir a boa gestão e governança do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA *deverá garantir a segurança e confidencialidade de dados da contratante.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE), com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Resolução 593/2024-ALERO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base Legal: art.153, I, III e IV, art. 155 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/21)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (conforme art. 155. da Lei Federal 14.133/2021):

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a

adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO QUINTO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO SEXTO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a ALE-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ALE-RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ALE-RO e/ou ao Estado de Rondônia;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato **do objeto não entregue por dia de atraso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**;

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO NONO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **PARÁGRAFO SEGUNDO**, estas deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA(*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA conforme previsão legal vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e
- j) Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos

prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita, justificada e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social;

PARÁGRAFO OITAVO : Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas;

PARÁGRAFO NONO: Em qualquer das hipóteses previstas, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho	Fontes de Recurso	Natureza de Despesa
01.001.01.126.1006.2405	1500	33.90.40.16

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;
3. Acompanhar o prazo de vigência do Contrato e **comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 130 dias (cento e trinta) dias, no caso de nova contratação;**

PARÁGRAFO SEXTO - GESTÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após as assinaturas deste Contrato, a Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO: As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. Do Alinhamento Legal e das Obrigações Gerais:

As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as normas e resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.1.1. A CONTRATANTE figurará na qualidade de **Controladora** dos dados pessoais, competindo-lhe as decisões referentes ao tratamento de dados no âmbito de suas atividades legislativas e administrativas.

17.1.2. A CONTRATADA figurará na qualidade de **Operadora**, realizando o tratamento de dados estritamente em nome da CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Contrato, sendo-lhe vedada a utilização dos dados para fins próprios, comerciais ou de terceiros.

17.1.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito deste contrato, fornecendo relatórios sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

17.2. Da Segurança da Informação e dos Ativos de TI:

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações institucionais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

17.2.1. Nos notebooks, desktops e servidores de impressão fornecidos, a CONTRATADA deverá assegurar mecanismos de criptografia nativa de disco (ex: BitLocker ou equivalente) e compatibilidade com ferramentas de segurança da CONTRATANTE (antivírus, EDR, firewall).

17.2.2. No tocante ao *outsourcing* de impressão, a CONTRATADA deverá garantir que os dados das filas de impressão sejam transmitidos de forma criptografada e apagados definitivamente do buffer/armazenamento local dos equipamentos imediatamente após a conclusão física do trabalho, sendo vedada a retenção de cópias não autorizadas em discos rígidos internos das impressoras.

17.2.3. A CONTRATADA deve treinar e conscientizar seus empregados e prepostos que atuarão no suporte técnico e manutenção, exigindo-lhes termo de confidencialidade específico (NDA).

17.3. Do Descarte Seguro de Equipamentos:

Sempre que houver a substituição, devolução ou manutenção externa de qualquer notebook, desktop, impressora ou disco rígido (HD/SSD) objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o procedimento de eliminação segura dos dados (*data wiping* / desmagnetização) que impeça a recuperação de qualquer fragmento de informação institucional.

17.3.1. A CONTRATADA deverá emitir um **Certificado de Descarte Seguro e Apagamento Definitivo de Dados** a cada equipamento recolhido que contenha unidade de armazenamento.

17.4. Da Gestão de Incidentes e Vazamento de Dados:

Em caso de qualquer incidente de segurança que resulte em acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou vazamento de dados pessoais ou corporativos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

17.4.1. Notificar formalmente o Encarregado de Dados (DPO) da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência do fato.

17.4.2. A notificação deverá conter a descrição da natureza dos dados afetados, o número de indivíduos impactados, as medidas técnicas adotadas para mitigar o dano e o plano de contingência implementado.

17.4.3. Cooperar integralmente com a CONTRATANTE na investigação do incidente, bem como na eventual elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) a ser enviado à ANPD.

17.5. Das Penalidades e Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA responderá objetivamente por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou na legislação da LGPD.

17.5.1. Caso a CONTRATANTE seja sancionada pela ANPD ou condenada judicialmente em decorrência de vazamento de dados gerado por falha técnica, negligência ou imperícia da CONTRATADA, esta restará obrigada a ressarcir integralmente os valores despendidos pela Administração, em direito de regresso.

17.5.2. O vazamento de dados ocasionado por culpa da CONTRATADA, decorrente da não aplicação das medidas de segurança previstas nesta cláusula, ensejará a aplicação de multa administrativa correspondente a 10m, ex: 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por justa causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta da empresa (inciso, II, Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

PARÁGRAFO SEXTO: Antes de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Minuta do Contrato, modelo de Proposta são parte integrante deste Termo de Referência e deverão compor o Instrumento Convocatório;

PARÁGRAFO OITAVO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e, assim será disponibilizado no Portal da Transparência da ALERO.

Porto Velho-RO, ____/____/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)
CONTRATANTE
Secretário-Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 01/09/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0880116** e o código CRC **6304C4BB**.

Referência: Processo nº 100.173.000018/2026-11

SEI nº 0880116

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br